



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 1.648 DE 26 DE JUNHO DE 1.984

"QUE ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A CASA RESIDENCIAL DE EX-COMBATENTE DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932, E EX-INTEGRANTES DA FEB".

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam isentos do I.P.T.U.- Imposto Sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana:

I - o prédio de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, ou de sua viúva, desde que nêle resida;

II - o prédio de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira - FEB, bem assim o daquele que haja participado, efetivamente, em operações militares da Segunda Guerra Mundial, desde que um e outra, ou a viúva, nêle residam.

ARTIGO 2º. Apenas na primeira postulação deverá ser comprovada, documentalmente, na forma que constar em regulamento, ter o interessado direito ao benefício da isenção.

ARTIGO 3º. A isenção prevista nesta lei deverá ser requerida até 31 de março, anualmente.

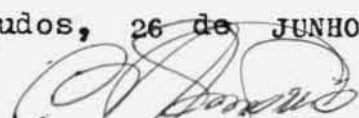
§ 1º. Excepcionalmente, no corrente ano, a isenção e respectiva documentação deverá ser feita até 31 de agosto.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior não serão restituídas as parcelas já pagas até 31 de março de 1984.

ARTIGO 4º. O benefício previsto nesta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 1984.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de JUNHO de 1984


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO-Diretor Administrativo